



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Pregão	3
Homologação / Adjudicação	4
Outros atos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Resultados	5
Homologação	8
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	9
Editais	9
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	10
Atos de Pessoal	10
Outros atos	10
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.988, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação referente ao BAP - Bônus Assinatura Petróleo vinculado ao Fundo Especial do Petróleo depositado em conta da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de **R\$ 491.091,71** (Quatrocentos e noventa e um mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia

15.451.0097.1.018 Programa Mais Asfalto - Tapa Buracos

571-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 491.091,71
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 491.091,71

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 491.091,71 (Quatrocentos e noventa e um mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação referente ao BAP - Bônus Assinatura Petróleo, vinculado ao Fundo Especial do Petróleo e depositado em conta da Prefeitura no dia 20 de maio de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 7.002, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.988/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 491.091,71 (Quatrocentos e noventa e um mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.988, de 29 de junho de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia
15.451.0097.1.018 Programa Mais Asfalto - Tapa Buracos
571-4.4.90.51.00 Obras e Instalações 491.091,71
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 491.091,71

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 491.091,71 (Quatrocentos e noventa e um mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação referente ao BAP - Bônus Assinatura Petróleo, vinculado ao Fundo Especial do Petróleo e depositado em conta da Prefeitura no dia 20 de maio de 2022, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 3 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 17.585, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. **FABRICIO GODOI SPINDOLA**, do cargo de Escriturário.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **FABRICIO GODOI SPINDOLA**, do cargo de Escriturário, nível III, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.586, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **ROSANA APARECIDA RODRIGUES CRUZ REMEDIO**, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora **ROSANA APARECIDA RODRIGUES CRUZ REMEDIO**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0034/2022; CA= Artefatos e Construções Ltda; PR= 0016/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Tubo de Concreto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 384.759,20 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); DA= 25 de março de 2022.

Pregão

Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Contratação de Empresa Especializada para Implementação do Programa denominado **Solução de Robótica Educacional** (Kit de Robótica), contemplando o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Rede Pública do Município, incluindo Aquisição de Materiais Paradidáticos, de Dispositivos Portáteis, acesso a Plataforma Digital integrada para aplicação de modelo híbrido de aulas (presencial e on-line), Assessoria Técnica Periódica e Prestação de Serviços para Capacitação de docentes, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) (Anexo - I) e na Minuta de Contrato (Anexo - IV) que integram este Edital, com encerramento dia 13 de julho de 2022 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.bec.sp.gov.br/> e <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP.

Pregão Eletrônico nº 26/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) que integram este Edital, com encerramento dia 11 de julho de 2022 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.bec.sp.gov.br/> e <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP.

Pregão Eletrônico nº 27/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 4 de 14

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) que integram este Edital, com encerramento dia 12 de julho de 2022 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.bec.sp.gov.br/> e <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP.

Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para a obra "Meu Pet", conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, foi credenciada a licitante Crusado Obras e Engenharia Ltda, que atendeu aos requisitos do edital, sendo habilitada. Diante disso, foi aberto o envelope proposta e julgado o objeto a licitante Crusado Obras e Engenharia Ltda no valor de R\$ 47.312,44 (quarenta e sete mil trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Pregão Presencial nº 0033/2022 - Aquisição de equipamentos para utilização no Tiro de Guerra através de Emenda Parlamentar, conforme especificações técnicas constantes no anexo I., com encerramento dia 12 de julho de 2022 às 09:00 horas. O Edital estará disponível através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Mais informações no setor de Licitações e Contratos: Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro ou através do telefone (19) 3682 - 7831.

Daniela Perussi, Secretária Municipal de Gestão Pública do Município de São José do Rio Pardo, torna público que acha - se aberta a **Tomada de Preço Nº 24/2022**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de São José do Rio Pardo, com encerramento dia 18/07/2022 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 23/2022 - cujo objeto refere-se Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material para a obra " Base para construção de academia ao ar livre", conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro e termo de referencia, foi adjudicado no valor de R\$ 41.958,91 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) à licitante Crusado Obras e Engenharia Ltda, e, Guilherme Antônio dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Outros atos

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que referente a Tomada de Preços 25/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 5 de 14

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, torna público o Edital de Classificação Final do Processo Seletivo n.º 002/2022 realizado no dia 19 de junho de 2022, para a função de Agente de Saúde - Zoonoses, classificados em ordem decrescente de notas, conforme segue:

AGENTE DE SAÚDE - ZOONOSSES

CLASS.	NOME	INSCRICAO	PONTOS
001º	RAFAEL DAVID PEREIRA	00094	48,00
002º	LEANDRO ALVES MANETTA	00056	46,00
003º	DIOGO DOS SANTOS JUSTIMIANO	00005	46,00
004º	LEANDRO CABRAL MOREIRA	00029	44,00
005º	ÉRICA FERREIRA DE CARVALHO	00021	42,00
006º	TAIS DA SILVA BALICO MENDONÇA	00011	42,00
007º	WEIMAR FARBER	00055	42,00
008º	FELLIPE MARNE BENEDITO	00019	42,00
009º	RAFAEL RICCI ABICHABKI	00054	38,00
010º	LUIS GABRIEL SILVA PALLAZZI	00009	38,00
011º	SHEYLA DA ROCHA RUSSO	00115	38,00
012º	AMANDA DE SOUZA ALMEIDA	00089	38,00
013º	ANDREIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA	00028	36,00
014º	MARIANE CRISTINA VIEIRA	00071	36,00
015º	CECILIA RODRIGUES ALVES	00106	36,00
016º	ALINE DAMARES BIACO DE FARIA	00095	34,00
017º	LAIRA LETICIA ANTONIO	00105	34,00
018º	DAIANE DA SILVA RAMOS	00072	34,00
019º	FILIPPE EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS	00117	34,00
020º	WILLIAM MATHEUS BENTO DO PRADO	00104	34,00
021º	LEONARDO FIDELIS DA SILVA	00098	32,00
022º	RAQUEL CRISTINA CORREA	00100	32,00
023º	PAULO CELSO BOLDRIN JUNIOR	00096	32,00
024º	REGINA MARCIA BRAZ	00075	30,00
025º	PATRICIA CARLA PIMENTEL GONÇALVES	00058	30,00
026º	BETHIELLY MARIA OLIVEIRA	00040	30,00
027º	NATALIA LIMA DE OLIVEIRA COUTO	00052	30,00
028º	GRAZIELA CRISTINA DE CARVALHO	00085	30,00
029º	JOAO MAURÍCIO	00059	30,00
030º	MARCUS VINICIUS DA SILVA VASCO	00088	30,00
031º	ROSANGELA DE SOUZA	00090	28,00
032º	ROSA MONICA VICENTE RIBEIRO REIS	00047	28,00
033º	CAMILA TEIXEIRA BROLLO	00001	28,00
034º	MONIQUE H. BORSATO QUAIO DA SILVA	00039	28,00
035º	JAQUELINE DA SILVA ALVES	00008	28,00
036º	ISADORA RIBEIRO REIS	00048	28,00
037º	GABRIELA OLIVEIRA VERGILIO	00003	28,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

038º	MARIA ALICE PEREIRA TIAGO	00006	28,00
039º	LUCI APARECIDA BOLDRIN	00026	26,00
040º	RENATA FURLAN	00004	26,00
041º	JOSEANE PENHA URSULINO	00078	26,00
042º	ANGELICA LOPES RUEDA	00102	26,00
043º	AMANDA CRISTINA FERNANDES MARQUES	00061	26,00
044º	LETICIA CALLEGARI PEREIRA	00082	26,00
045º	LEONARDO LUZETT DA SILVA	00027	26,00
046º	MARIA VITORIA C. MORAES DE SOUZA	00045	26,00
047º	LARISSA REGINA TEODORO ASSUMPÇÃO	00066	26,00
048º	MARCIO DONIZETI LOPES	00042	24,00
049º	MARCIA MARIA POSSO FERIAN	00002	24,00
050º	RODRIGO FAGUNDES DOMINGOS	00035	24,00
051º	JENNEFER DOS SANTOS APOLINARIO	00024	24,00
052º	ELAINE CRISTINA LUCIANO	00079	22,00
053º	LUCIANA PEREIRA LUCIANO	00030	22,00
054º	MARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARQUES	00036	22,00
055º	LUANA CATALANO FRANQUES	00092	22,00
056º	MARIANE PEREIRA FREDERICO	00015	22,00
057º	NAIARA RODRIGUES BALLICO	00020	22,00
058º	MAICON CARVALHO TARDELLI	00112	22,00
059º	GIOVANA CORTEZ DA CUNHA	00034	22,00
060º	GUSTAVO PAVANEL PROFERI	00064	22,00
061º	GABRIELA DE CASSIA ALVES DIOGO	00051	22,00
062º	ANA CLAUDIA REIS	00070	20,00
063º	GRAZIELA PROCOPIO LINO	00081	20,00
064º	ERIC CREMASCO MACEDO ALVES	00107	20,00
065º	AMANDA MARIA VITOR	00091	20,00
066º	JULIA COUTO CHAGAS	00060	20,00
067º	TIAGO DE SOUZA SALVADOR	00097	20,00
068º	KAROLAINÉ DA SILVA FELIX	00011	20,00
069º	ANA BEATRIZ FELIS NOGUEIRA	00111	20,00
070º	ESDRAS PEREIRA PAZIM	00093	18,00
071º	JUCELIA CANDIDO	00046	18,00
072º	WILSON SERGIO DA CUNHA DANTE	00043	18,00
073º	CRISTINA DONIZETE DE PAIVA FARIA	00016	18,00
074º	FABRICIO CANDIDO DE AQUINO	00074	18,00
075º	WESLEY SANTOS DA SILVA	00018	18,00
076º	ISABELE CRISTINA MOISES DOS SANTOS	00023	18,00
077º	FABIOLA MARIA ROCHA DOMINGOS	00067	16,00
078º	TELMA RODRIGUES GOMES DA SILVA	00007	14,00
079º	JESSICA OVIDIO RIBEIRO DA SILVA	00031	14,00
080º	LUIS FILIPE RODRIGUES BALLICO	00017	14,00
081º	ANGELICA ASSUMPÇÃO FURLAN	00083	14,00
082º	EVELYN CRISTINA VICENTE DA SILVA	00014	14,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

083º	VINICIOS DE ANDRADE SPADARO	00033	14,00
084º	BIANCA MAMEDIO EUZEBIO	00109	14,00
085º	CAUAN MANOEL DIAS	00044	14,00
086º	FLAVIA DAIANA VIEIRA PAZIM	00099	12,00
087º	ALINE CRISTINA DA SILVA DAMASIO	00041	12,00
088º	MARIANE MONTAGNOLI LACERDA	00032	12,00
089º	REGINALDO DE SOUZA SALVADOR	00077	8,00

São José do Rio Pardo - SP, 29 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 8 de 14

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022

DISPÕE SOBRE A
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO 002/2022.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo **HOMOLOGA** o Processo Seletivo n.º 002/2022, para preenchimento da função de *Agente de Saúde - Zoonoses*. A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

São José do Rio Pardo - SP, 29 de junho de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 9 de 14

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Editais

EDITAL DE REMATRÍCULAS

A Professora Esp. Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane, Diretora Acadêmica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Instituto Superior de Educação Euclides da Cunha - ISEEC, usando de suas atribuições,

FAZ SABER que estarão abertas de **01/07/2022 a 19/07/2022**, as rematrículas online dos cursos de licenciaturas e bacharelados abaixo indicados, para o **2º período letivo de 2022. O aluno que não efetivar a rematrícula neste período, terá de 20/07/2022 a 27/07/2022 para requerê-la fora do prazo estipulado no Edital, na secretaria desta Instituição.**

Cursos:

ADMINISTRAÇÃO..... 6º, 8º semestres

HISTÓRIA 2º, 8º semestre

PEDAGOGIA..... 6º, 8º semestres

BIOMEDICINA (bacharelado)..... 2º, 6º, 8º, semestres

EDUCAÇÃO FÍSICA (bacharelado)..... 8º semestre

Alunos para cumprir Dependências de cursos ativos.

OBSERVAÇÕES: * HORÁRIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA REMATRÍCULA FORA DO PRAZO DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 14h30 ÀS 19h30. * HAVERÁ O DESCONTO NA REMATRÍCULA, SE O ALUNO EFETIVAR O PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO DO BOLETO (DIA 12 DO MÊS DE JULHO DE 2022) * Para efetivação das rematrículas o aluno deverá solicitá-la na turma correta pelo site, não ter mais de 3 reprovações no último semestre e não constar pendências na tesouraria. O boleto será enviado em até 5 dias úteis após a solicitação de rematrícula.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2022.

Profa. Esp. Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane

Diretora Acadêmica

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA FACULDADE.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 10 de 14

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos de Pessoal

Outros atos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Av. Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850 – Centro

São José do Rio Pardo - SP

CNPJ - 54.136.866/0001-53

Ato nº 16/2022 do Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, de 24 de junho de 2022. - Acumulação de Cargo

Ato Decisório nº 16/2022. O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea “C”, Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado, pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: ANA GABRIELA CARDOSO, RG 27.571.200-X/SP Exerce a Função de Professor na Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, ACUMULA com o Cargo de Professor, no Departamento de Educação de Divinolândia DECISÃO: Acúmulo Legal.

São José do Rio Pardo, 24 de junho de 2022.

Carlos Aparecido de Oliveira

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 11 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Acréscima o Inciso VI no artigo 64 da Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescente-se novo inciso, denominado Inciso VI, no artigo 64 da Resolução nº 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

VI - Acompanhar e avaliar permanentemente as políticas públicas relativas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) desenvolvidas pelo município, elaborando relatório semestral com recomendações a serem adotadas pelos órgãos da administração direta e indireta, a ser discutido e votado pelas comissões antes do recesso da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 29 de junho de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 29/06/2022

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos estáveis da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos Estáveis da Câmara

Municipal de São José do Rio Pardo, fundamentado nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos públicos e carreiras;

II - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou cargo público provido mediante concurso público;

II - Cargo público: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pela legislação municipal;

III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a referências superiores, no cargo público do servidor;

IV - Padrão: conjunto de algarismos que designa o salário dos servidores, formado por:

a) Nível: indicativo de posição vertical em que o cargo poderá estar enquadrado na estrutura remuneratória, representado por números romanos, correspondente a uma faixa na Tabela Salarial.

b) Grau: indicativo de cada posição horizontal em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho e capacitação, representado por letras.

V - Progressão Horizontal: passagem do servidor de um grau para outro superior, na Tabela de Salário;

VI - Salário base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do emprego, de acordo com o nível e grau;

VII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do emprego composto pelo salário base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

Art. 3º Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários se aplica somente aos servidores públicos titulares de cargos públicos efetivos estáveis do Quadro de Cargos Públicos Efetivos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, ainda que ocupantes de cargos de confiança ou funções gratificadas.

Parágrafo Único. A progressão horizontal definida nesta Resolução também se aplica aos valores recebidos a título de função gratificada, nos termos das Leis nº 4.732/2016 e 5.920/2022.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A carreira dos servidores públicos estáveis do Quadro de Cargos Públicos Efetivos se realizará pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 12 de 14

evolução funcional que ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - adicional de escolaridade;

II - progressão horizontal.

Art. 5º A evolução funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano e disponibilidade financeira, que deverá assegurar a cada ano recursos suficientes para a progressão de todos os servidores da Casa que vierem a adquirir tal direito no respectivo exercício; e, não sendo possível, assegurar que, no mínimo, usufruam de tal direito:

I - 40% (quarenta por cento) dos servidores do quadro, a cada processo, para a progressão horizontal; e

II - 20% (vinte por cento) dos servidores públicos do quadro, a cada processo, para a concessão de adicional de escolaridade.

§1º Os servidores públicos serão classificados em lista para a seleção daqueles que vão progredir, de acordo com quem estiver há mais tempo sem ter obtido uma progressão horizontal.

§2º Em caso de empate será contemplado o servidor público que, sucessivamente, tiver:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo público;

II - maior nota na avaliação de desempenho;

III - maior idade.

§3º As verbas destinadas ao adicional de escolaridade e à progressão horizontal deverão ser objeto de rubricas específicas na Lei orçamentária.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá custear cursos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento acadêmico e educação continuada aos servidores do quadro de pessoal, conforme regulamentação própria.

Seção II

Da Comissão de Gestão de Carreiras

Art. 7º Deverá ser criada a **Comissão de Gestão de Carreiras**, composta por três servidores públicos estáveis do Quadro de Cargos Públicos Efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, dentre os quais o Diretor Administrativo e Legislativo e um Procurador Jurídico, que deliberará por maioria simples.

§1º Haverá a nomeação de suplentes para substituição dos membros titulares da Comissão, nos casos de impedimento ou ausência.

§2º Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:

I - julgar os recursos dos servidores públicos relativos à avaliação de desempenho;

II - avaliar a pertinência dos cursos que se pretendem utilizar para fins de evolução funcional (progressão horizontal e adicional de escolaridade), inclusive de maneira prévia à realização do curso quando solicitado pelo servidor;

III - acompanhar os processos de evolução funcional e de avaliação de desempenho;

IV - julgar recursos dos servidores públicos relativos à concessão de outros benefícios previstos em Lei, tais como adicionais e gratificações.

§3º A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:

I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor público avaliado;

II - realizar diligências junto às unidades e superiores hierárquicos, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões;

III - convocar o servidor público para prestar informações ou participação opinativa, sem direito a voto.

Art. 8º São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso I e IV do §1º do artigo anterior:

I - o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo servidor público;

II - somente o servidor público pode recorrer da sua avaliação de desempenho;

III - em relação à avaliação de desempenho, o recurso só será provido quando:

a) não houver sido executada na forma prevista no regulamento;

b) houver sido manifestamente injusta;

c) houver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão de Gestão de Carreiras caberá recurso à Presidência da Câmara em até 10 (dez) dias.

Seção III

Do Adicional de Escolaridade

Art. 9º Ao servidor efetivo estável do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo fica assegurado o direito à percepção mensal de adicional de escolaridade (AE), mediante apresentação de titulações, calculado sobre a **base do nível I** da tabela de vencimentos, conforme os percentuais definidos em lei específica.

Parágrafo Único. Os servidores públicos inativos, bem como aqueles em estágio probatório, não farão jus ao adicional de escolaridade (AE) previsto neste capítulo.

Art. 10. O adicional de escolaridade (AE) **não será concedido de forma acumulativa**, salvo o atinente ao inciso IV do artigo anterior, que será limitado a três cursos por servidor; e nem será concedido quando o nível de escolaridade for requisito obrigatório de ingresso no cargo público.

Art. 11. O adicional de escolaridade referente ao segundo e terceiro cursos de pós-graduação "latu sensu" somente poderá ser concedido após transcorridos 03 (três) anos da concessão do anterior. Os demais adicionais podem ser concedidos a qualquer tempo.

Art. 12. O adicional de escolaridade não será concedido, para o servidor, no mesmo exercício em que já houver sido contemplado com a progressão horizontal.

Art. 13. Para a concessão do adicional de escolaridade (AE) é necessário:

a) apresentação de requerimento do servidor público instruído com cópia do diploma ou certificado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 13 de 14

acompanhada de histórico escolar, emitido por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

b) análise prévia do setor de Recursos Humanos para confirmar se existe compatibilidade da titulação apresentada com a área de atuação, atribuições do cargo público do requerente e/ou missão institucional do poder Legislativo.

Parágrafo Único. Da decisão do setor de Recursos Humanos que não reconhecer diploma, certificado ou a aludida compatibilidade, caberá recurso à Comissão de Gestão de Carreiras.

Art. 14. O adicional não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção IV

Da Progressão Horizontal

Art. 15. A progressão horizontal é a passagem de um grau para outro imediatamente superior, mantido o nível, mediante avaliação de desempenho e qualificação profissional.

§1º Os processos de evolução funcional por progressão horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 2 (dois) anos, com seus efeitos financeiros aplicados a partir de janeiro de cada exercício, beneficiando os servidores públicos habilitados; e, para novos servidores ingressantes, será aplicado a partir da competência em que se deu o efeito financeiro da última progressão e/ou da aquisição de estabilidade no cargo público.

§2º A progressão horizontal consiste na percepção de percentual sobre o vencimento base do servidor, e, sucessivamente, sobre o grau em que se encontra, conforme previsão em lei específica.

Art. 16. O interstício exigido na progressão horizontal:

I - se dará de dois em dois anos, de acordo com o estabelecido no §1º do artigo anterior;

II - somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, ininterruptos ou não, exceto:

a) nos casos de licenças maternidade e paternidade, cujo período é contado integralmente;

b) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a seis meses, ininterruptos ou não.

§1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a avaliação de desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a evolução funcional a designação para cargos de confiança ou funções gratificadas.

Art. 17. Está habilitado à progressão horizontal o servidor que:

I - não estiver em estágio probatório;

II - houver exercido as atribuições do cargo público

pelo interstício de 02 (dois) anos no grau (letra) em que se encontra, respeitado o disposto no artigo anterior;

III - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;

IV - que houver obtido o desempenho mínimo exigido na avaliação periódica de desempenho mais recente, que ocorre a cada 02 (dois) anos, observado o disposto na Seção I do Capítulo III;

V - não possuir, durante o interstício, mais de 05 ausências injustificadas;

VI - que houver obtido qualificação profissional, observado o disposto na Seção II do Capítulo III.

CAPÍTULO III

da avaliação de desempenho e da qualificação profissional

Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 18. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de evolução funcional.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Gestão de Carreiras a gestão do sistema de avaliação de desempenho.

Art. 19. O sistema de avaliação de desempenho ocorre através da avaliação periódica, realizada bianualmente para fins de progressão horizontal, constituindo-se um processo sistemático de aferição e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para o bom desempenho do cargo público e cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal e da área em que o servidor público avaliado estiver em exercício.

§1º A avaliação prevista no “caput” será utilizada também na programação de ações de capacitação e qualificação do servidor público, visando a promoção da excelência na prestação do serviço público.

§2º A avaliação de desempenho será apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, realizada na competência em que o servidor completar seu biênio de exercício após a aquisição da última progressão horizontal de que trata o artigo 15 desta Resolução e/ou da aquisição da estabilidade, e analisada pela Comissão de Gestão de Carreiras, que a coordenará, observadas as normas pertinentes, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

a) O Boletim a que se refere o caput deste parágrafo deverá ser deferido pela Presidência da Câmara, objetivando a aplicação dos institutos de progressão definidos nesta Resolução.

b) O Boletim de Avaliação de Desempenho apontará:

I - Assiduidade e Disciplina;

II - Pontualidade e Responsabilidade;

III - Cooperação e Iniciativa;

IV - Conhecimento do trabalho, Eficácia e Produtividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 879

Página 14 de 14

V - Zelo no trato dos bens materiais;

VI - Urbanidade no trato com as pessoas;

VII - Qualificação Profissional.

§3º Os itens I a VI, descritos no parágrafo anterior, terão peso de 10 (dez) pontos cada, enquanto o item VII terá peso de 40 (quarenta) pontos, chegando ao total de 100 (cem) pontos possíveis.

§4º Para alcançar os 40 pontos referentes ao item VII, são necessárias, no mínimo, 40 horas de cursos. Se não cumprido o mínimo de horas exigidas, será atribuída a pontuação zerada.

Art. 20. Para que esteja apto à progressão horizontal, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos, no total da avaliação. Caso não alcance a pontuação mínima, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, podendo o mesmo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da avaliação realizada.

Parágrafo Único. Caso o servidor não obtenha êxito em seu recurso, deverá cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, conforme estabelece esta Resolução, para efeito de nova apuração de progressão horizontal.

Art. 21. Os fatores e métodos do Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional serão estabelecidos em regulamento específico.

Seção II

Da Qualificação Profissional

Art. 22. A qualificação profissional exigida para a progressão horizontal:

I - deve ser previamente aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras, que avaliará a pertinência do curso realizado com a área de atuação, atribuições do cargo público do servidor e/ou missão institucional do poder Legislativo;

II - deve ser utilizada em no máximo 3 (três) anos, contados da data do certificado de conclusão do curso até a data dos efeitos financeiros da progressão;

III - pode ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos, seminários, palestras, entre outros, sendo necessário um total de 40 (quarenta) horas, no mínimo, para cada progressão, comprovadas mediante certificado(s);

IV - não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução funcional.

§1º O servidor público deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas.

§2º O servidor público que se habilitar à progressão horizontal e não se beneficiar dela por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados independentemente do prazo estabelecido no inciso II do caput.

§3º Todos os eventos promovidos ou patrocinados pela Escola do Legislativo "Cidade Livre do Rio Pardo", com a respectiva emissão de certificado, preenchem o requisito

definido no inciso I, dispensada a análise de pertinência; sendo, portanto, contabilizados para os fins do inciso III.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Os servidores abrangidos pela Resolução nº 7/1994, considerando-se o art. 5º da Resolução 10/2003, que já atingiram o grau máximo de progressão de acordo com a aludida regulamentação, estando no final da tabela (Letra "M"), continuarão sua progressão dos graus "N" ao "R" obedecendo às regras e requisitos dispostos nesta Resolução.

§1º Os servidores abrangidos pela da Resolução nº 7/1994, considerando-se o art. 5º da Resolução 10/2003, que ainda estiverem caminhando em sua progressão, se valerão da mesma até atingirem o fim da respectiva tabela (Letra "M"). Após, continuarão a progredir de acordo com o definido no "caput", salvo opção por já aderirem ao novo plano.

§2º O servidor que fizer a opção mencionada no parágrafo anterior, permanecerá no mesmo grau por ele ocupado na tabela da Resolução nº 7/1994, sendo a diferença remuneratória paga a título de "vantagem pessoal".

Art. 24. Os servidores abrangidos por sentença judicial, relativa ao processo nº 0008055-78.2011.8.26.0575, terão a progressão horizontal aplicada com as mesmas regras desta Resolução para as próximas evoluções nos graus "N" a "R", sendo seu salário-base o definido pela sentença judicial, devidamente corrigido pelo índice inflacionário.

Art. 25. Os servidores que possuem valores incorporados, devido ao exercício de função gratificada antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 (art. 39, §9º), terão a progressão horizontal aplicada somente no atual nível que ocupam.

Art. 26. Se forem atingidos os índices definidos no artigo 29-A da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), será suspensa a concessão de novos benefícios definidos por esta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, 29 de junho de 2022.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 29/06/2022

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa